



DECRETO Nº 239, DE 10 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA-SERRAPREV.

O Senhor **SATURNINO MASSON**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pela Lei Complementar nº 166 de 23 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO que o Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência social dos servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV deliberou na reunião do dia 04/07/2011, pela composição do Comitê de Investimentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto Municipal de Previdência social dos servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV, criado pela Lei Complementar nº. 166 de 23 de maio de 2012, como órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários do SERRAPREV, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes, em atendimento às Portarias vigentes do MPS – Ministério da Previdência Social.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, e dois suplentes, a saber:

I – Titulares:

- a) **ÉLIO PEREIRA** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; EDUCAÇÃO E CULTURA;
- b) **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA** – Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) **VALDECI PEREIRA DE LIMA** – Secretaria Municipal de Fazenda;



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br e ajurtangara@gmail.com



Assessoria Jurídica

Oneida Naves Ribeiro
Advogada

- d) **IVANEI FERREIRA COUTINHO** – Secretaria Municipal de Administração;
- e) **MARCOS ROBERTO DA SILVA** – Secretaria Municipal de Fazenda.

II – Suplentes:

- a) **ANTHERO LUIZ DOS SANTOS** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUZA** – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho previdenciário na execução da política de investimentos, e ainda:

- I** - Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II** - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III** - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do SERRAPREV;
- IV** - Avaliar riscos potenciais;
- V** - Avaliar as propostas das diretrizes, planos de aplicação e a política de investimentos das carteiras administradas pelo SERRAPREV, a serem submetidas ao Conselho de Previdenciário;
- VI** - Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 4º O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, metade de seus membros mais um.

Art. 5º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, e serão convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos, e na sua ausência pela Diretora Executiva do SERRAPREV.



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br e ajurtangara@gmail.com



Assessoria Jurídica

Cneida
Advogada
OAB/MT 56073

Art. 6º Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 7º Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

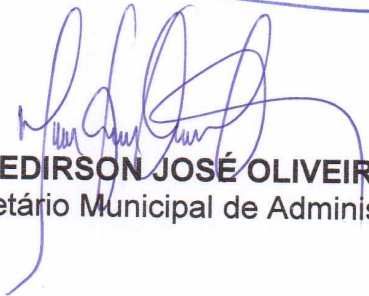
Art. 8º As deliberações do Comitê de Investimentos serão encaminhadas para Execução imediata pelo Diretor Executivo do SERRAPREV e decisão conclusiva pelo Conselho Previdenciário do SERRAPREV.

Art. 9º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dez** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e doze**, **36º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


SATURNINO MASSON
Prefeito Municipal


EDIRSON JOSÉ OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração